



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/1973

PARECER TÉCNICO COREN-DF nº 17/2022

EMENTA: Centro de Diagnóstico por Imagem:
Competências dos Profissionais de Enfermagem.

Descritores: Enfermagem, Competência Profissional,
Diagnóstico, Exames de Imagem.

1. DO FATO

Solicitação do Coren-DF para revisão dos Pareceres Técnicos Coren-DF nº 21/2010 e 25/2011, que versam sobre as atribuições/competências dos Profissionais de Enfermagem em Centros de Diagnóstico por Imagem (CDI), especialmente para responder aos seguintes questionamentos:

1. Quais as competências dos Profissionais de Enfermagem no CDI?
2. Quais as competências legais dos Profissionais de Enfermagem nos procedimentos de Endoscopia ou Colonoscopia?
3. A quem compete a supervisão de Profissionais de Enfermagem no CDI?
4. É necessário a presença do Enfermeiro durante procedimento de exames de imagem, medicina nuclear, endoscopia, hemodinâmica?

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Enfermagem, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, segundo a Resolução Cofen nº 564/2017, está definida como:

[...] uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à



organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (Cofen, 2017²).

A profissão de Enfermagem, está regulamentada na Lei 7.498 de 25 de junho de 1986 e no Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987. Definem-se nestes documentos, os direitos, as competências das diferentes categorias da Enfermagem, além das penalidades a serem impostas aos infratores dos preceitos éticos (BRASIL, 1986, 1987).

Os CDI são unidades/serviços de saúde públicos ou privados que oferecem exames de diversos tipos, tais como mamografia, medicina nuclear, radiografias, tomografia, ultrassonografia, intervenção vascular, ressonância magnética, dentre outros exames (CRUZ; GAIDZINSKI, 2013; Cofen, 2017¹).

A equipe de enfermagem atua nesse tipo de serviço há muito tempo, desenvolvendo ações que vão da recepção do paciente, passando pelo preparo para exames, acompanhamento da realização dos exames e até execução de alguns exames.

O Decreto n. 94.406/1987 atribuiu à enfermagem o preparo do paciente para exames, a realização de testes, os cuidados de higiene e conforto e a administração de medicamentos corroborando as atividades já realizadas.

Como a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem não detalhou os exames que podem ser feitos pela equipe de enfermagem, faz-se necessário consultar diplomas legais que tratam do exercício de outras profissões a fim de não invadir competências (BRASIL, 1986).

A Lei n. 7.394/1986, que regulamenta o exercício do técnico em radiologia, atribuiu a essa categoria, embora não de forma privativa, a execução de técnicas radiológicas em serviços diagnósticos.

A Lei n. 12.842/2013, art. 4º, III e VII, a Lei do Ato Médico, por sua vez, definiu como privativos do médico a emissão de laudo de exames endoscópicos e de imagem, bem como dos procedimentos diagnósticos invasivos.

2.1. Competências dos Profissionais de Enfermagem no CDI



A Resolução Cofen n. 211/1998 já definiu as competências de cada categoria profissional da enfermagem em radioterapia, medicina nuclear e serviços de imagem, ratificando o papel da equipe nesses serviços.

É sabido que a assistência de enfermagem requer a prescrição de enfermagem, realizada privativamente por enfermeiro, conforme determinam a Resolução supracitada e a Lei n. 7.498/1986, o Decreto n. 94.406/1987 e a Resolução Cofen n. 358/2009.

Dentre as possibilidades de intervenções de enfermagem, a linguagem padronizada “Classificação das Intervenções de Enfermagem – NIC”, em sua 7ª edição, traz um elenco de atividades (BUTCHER et al., 2020).

A fim de trazer mais detalhamentos dessas atividades, fazendo-se uma ligação entre a NIC, a Resolução Cofen n. 211/1998 e demais textos legais já citados, pode-se afirmar que são competências da enfermagem no CDI, as seguintes:

I – Privativas do Enfermeiro:

- Planejamento, organização, supervisão e execução de todas as atividades de enfermagem;
- Participação na construção de protocolos;
- Consulta e Prescrição de Enfermagem;
- Assistência ventilatória;
- Cateterismo vesical;
- Consulta por telefone;
- Encaminhamento de paciente; e
- Planejamento de alta.

II – De toda a equipe de enfermagem, conforme prescrição de enfermagem:

- Recepção, Acolhimento e Apoio emocional;
- Punção venosa, Administração de medicamentos, contrastes e produtos sanguíneos;
- Verificação e Monitoração de sinais vitais, neurológica e respiratória;
- Verificação de dados antropométricos;
- Posicionamento do paciente na mesa de exames;



- Execução de exames não privativos de outras categorias e para os quais está treinado, como eletrocardiograma e eletroencefalograma;
- Controle e Aspiração de vias aéreas;
- Instalação de oxigenoterapia;
- Controle e Prevenção da sedação, da ansiedade, de alergias, de arritmias, de dor e do choque;
- Controle de volume de líquidos e eletrólitos e Reposição volêmica;
- Controle do ambiente;
- Controle do risco cardíaco;
- Cuidados com cateteres/drenos;
- Cuidados de emergência e Ressuscitação cardiopulmonar;
- Ensino e Troca de informações sobre cuidados de saúde;
- Registro em prontuário;
- Participação em programas de garantia da qualidade;
- Participação em programas e treinamentos; e
- Outras intervenções de enfermagem definidas pelo enfermeiro.

2.2. Competências legais dos Profissionais de Enfermagem nos procedimentos de Endoscopia ou Colonoscopia

Especificamente sobre os exames de endoscopia e colonoscopia, pode-se afirmar que a enfermagem tem competência para realizar todas as etapas, desde a recepção e posicionamento na mesa, até os os controles necessários e atendimento de emergência, excetuando-se a realização do exame em si e o seu laudo, por se tratar de exames invasivos, logo privativos do médico (Lei n. 12.842/2013).

2.3. Supervisão de profissionais de enfermagem no CDI e presença do Enfermeiro durante procedimento de exames de imagem, medicina nuclear, endoscopia, hemodinâmica



Sobre a obrigatoriedade da presença do enfermeiro em CDI, de acordo com o art. 15 da Lei n. 7.498/1986 e o art. 13 do Decreto n. 94.406/1987, o trabalho do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem somente pode se desenvolver sob orientação e supervisão do profissional enfermeiro.

Adicionalmente, a Resolução Cofen n. 543/2017 em seu art. 5º determinou que o CDI deve ter, pelo menos, 1 (um) enfermeiro durante todo o período em que ocorra assistência de enfermagem.

O número total de enfermeiros em um CDI deve ser calculado com base no tempo médio de assistência por procedimento, de acordo com a realidade de cada serviço e os parâmetros adotados na resolução.

Não necessariamente o enfermeiro ficará presente na sala de realização de cada exame, mas deve estar de prontidão para a assistência de enfermagem ao paciente grave, assim como para realizar procedimentos de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos e capacidade de tomar decisões imediatas, pois são atividades privativas deste profissional.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que:

- A equipe de enfermagem tem competência e habilitação legal para atuar em CDI;
- Há diversas atividades que podem ser desenvolvidas pelo profissional de enfermagem em CDI, incluindo acolhimento e preparo do paciente;
- O profissional de enfermagem deve se eximir de executar exames privativos de outras categorias profissionais;
- O profissional de enfermagem pode executar exames não privativos de outras categorias e para os quais foi treinado;
- A supervisão da equipe de enfermagem em CDI é privativa do enfermeiro;
- A prescrição da assistência de enfermagem em CDI é privativa do enfermeiro;



- O enfermeiro deve estar de prontidão para assistência direta ao paciente grave no CDI; e
- O enfermeiro deve estar de prontidão para execução de procedimentos complexos no CDI.

É o parecer.

Brasília, 25 de março de 2022.

Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF

Relator: Dr. Lincoln Vitor Santos

Membro da CTA ao COREN-DF

COREN-DF 147165-ENF

Revisor: Rinaldo de Souza Neves

Coordenador da CTA ao COREN-DF

COREN-DF 54.747-ENF

Aprovado em 09 de março de 2022 na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 25 de março de 2022 na 551ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

_____. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987** que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras



providências. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>

_____. **Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.** Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (Cofen). **Resolução Cofen n. 358/2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

_____. **Resolução Cofen n. 429/2012.** Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico

_____. **Resolução Cofen n. 514/2016.** Aprova o Guia de Recomendações para registros de enfermagem no prontuário do paciente.

_____. **Resolução Cofen n. 543/2017¹.** Estabelece os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.

_____. **Resolução Cofen n. 564/2017².** Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, para observância e respeito dos profissionais de Enfermagem.

CRUZ, C. W. M. **Carga de trabalho de profissionais de enfermagem em Centro de Diagnóstico por Imagem.** [tese]. São Paulo (SP): Universidade de São Paulo; 2015.

CRUZ, C. W. M; GAIDZINSKI, R. R. Tempo de enfermagem em centro de diagnóstico por imagem: desenvolvimento de instrumento. **Acta Paulista Enfermagem.** v. 26, n. 1, p. 79-85, 2013.